



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



LEI N.º 054/98

SÚMULA: Institui o Programa de Demissão Voluntária de Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L
E
I**

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, do Funcionário ou Servidor Público Municipal.

Art. 2.º - O Programa terá duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3.º Poderão aderir ao PDV os servidores ou funcionários públicos da Administração Municipal, ocupantes de cargo efetivo, exceto os casos relacionados abaixo:

- I - Estejam em estágio probatório;
- II - Tenham requerido aposentadoria;
- III - Tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja ocupação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII da constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem.
- IV - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importa na perda do cargo.



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



V - Estejam afastados em virtude de tratamento de saúde.

§ 1.º - Compete ao Executivo Municipal aceitar ou não o pedido de inclusão no PDV.

§ 2.º - Os professores que desejarem aderir ao PDV, deverão fazê-lo do período integral.

§ 3.º - O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado no § 1.º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

§ 4.º - Serão indeferidos e publicados no jornal órgão oficial de divulgação do município, os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recursos em nível administrativo.

Art. 4.º - O servidor que aderir ao PDV, deverá permanecer em efetivo serviço até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 5.º - Ao servidor ou funcionário que aderir ao PDV será concedido o valor de 01 (um) salário nominal por ano trabalhado, no valor máximo de 20 (vinte) anos.

§ 1.º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, o ano integral mais a fração proporcional.

§ 2.º - Não contará tempo de serviço o período em que o servidor ou funcionário esteve em disponibilidade.

Art. 6.º - Considerar-se-á como remuneração mensal, para cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor ou funcionário, nestas compreendidas as relativas a natureza do local de trabalho, a exceção de:

6



Prefeitura do Município
Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



- I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- II - diárias;
- III - salário-família;
- IV - adicional de férias;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 7.º - O pagamento dos incentivos de que trata o Art. 5.º desta Lei, será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente do funcionário ou servidor, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação de sua exoneração.

Art. 8.º - As despesas referentes a esta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 9.º - Fica a cargo do poder Executivo Municipal, no estrito interesse do serviço público, reservado o direito da recontração do funcionário ou servidor que aderir ao PDV.

Art. 10 - Fica expressamente proibido qualquer tipo de constrangimento visando pressionar o funcionário ou servidor a aderir ao PDV.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a contrair empréstimo junto às instituições financeiras oficiais para suprir as necessidades de recursos financeiros para operacionalizar o programa..

Art. 12 - as licenças-prêmio gozadas serão contadas para cálculo do tempo de efetivo exercício.

Art. 13 - Os pedidos de afastamento sem remuneração não serão contados como tempo de serviço.

6



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O futuro depende de Nós



Art. 14 – Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimento, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo a adesão a Programas de Demissão Voluntária.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 1.998.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal